Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2124/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4530/2014
PROTOCOLO	:	1485566
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	IVANDRO CORREA FONSECA
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº05/2014
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2013
CONTRATADO	:	COMERCIAL T & C
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPOS DESCARTÁVEIS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA-SESAU.
VIGÊNCIA	:	28/11/2013 A 27/11/2014

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 184/2013 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 05/2014 (peça 16), celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde Pública-SESAU e a empresa Comercial T & C, o qual tem por objeto aquisição de material de consumo (copos descartáveis) para atender a referida Secretaria e o valor registrado de R$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 29441/2015 (peça 39), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 05/2014, ressalvando para intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 184/2016 (peça 40) concluiu pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos as esta Corte de contas e ainda recomendou o ordenador de despesas que observe com maior rigor a legislação pertinente para que não ocorra falhas desta dessa natureza.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em relação à documentação juntada nos autos.

Ocorre que a remessa de documentos a esta Corte de Contas se deu de forma intempestiva infringindo o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 035//2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 184/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 05/2014 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde Pública-SESAU e a empresa Comercial T & C, o qual tem por objeto aquisição de material de consumo (copos descartáveis) para atender a referida Secretaria e o valor registrado de R$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais), nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado, Senhor Ivandro Corrêa Fonseca – CPF nº. 615.426.791-68, com fulcro no art. 44, I, da Lei Complementar nº. 160/2012 e art. 170, § 1°, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar nº. 160/2012;

III - **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

IV - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de

Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO